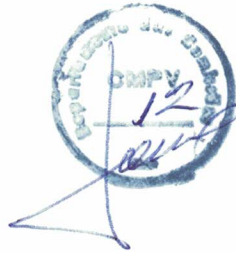




ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho - Rondônia



**Propositura:** Projeto de lei nº 3024/13

**Autoria:** Executivo Municipal

**Assunto:** Altera dispositivo da lei nº 1964, de 24 de outubro de 2011, que autoriza o poder executivo municipal a doar área de terras à associação do corpo de bombeiros militar do Estado de Rondônia-ACBMRO, para construção de casas para bombeiro militar e policial militar (praças) e dá outras providencias.

### Parecer do Relator

#### **I- Relatório**

O Projeto de lei nº 3024/13, é composto por três artigos, que dispõe sobre alteração dispositivo da lei nº 1964, de 24 de outubro de 2011, que autoriza o poder executivo municipal a doar área de terras à associação do corpo de bombeiros militar do Estado de Rondônia-ACBMRO.

Na Mensagem do referido projeto, o executivo, alega que já ocorreu a doação, conforme a lei 1964\11, porém foi constatada uma divergência entre as metragens da lei (141.590,10m<sup>2</sup>) com a que consta no cartório de registro de imóveis (143.163,80m<sup>2</sup>).

Por fim, aduz que a regularização da referida doação é importante para a construção de casas para bombeiros e policiais militares do Estado de Rondônia.

É o relatório, passo a análise.

#### **II- Análise**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho - Rondônia

Compete a esta comissão manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, tudo, conforme o artigo 94 do Regimento Interno desta casa de lei.

No tocante a constitucionalidade formal, cumpre observar que a matéria se insere no rol daquelas que o município detém competência legislativa consoante o artigo 30, I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda quanto a legalidade da doação, o artigo 120 da Constituição do Estado de Rondônia, estabelece que é legal a doação de área do município para entidades municipais, *in verbis*:

Art. 120...

Parágrafo único - **Autorizada pelo Legislativo Municipal, poderá a Prefeitura promover a doação de bens**, no interesse social, a pessoas cuja renda mensal seja comprovadamente de até três salários mínimos, **a entidades federais, estaduais e municipais**, ou a instituições particulares legalmente reconhecidas como de utilidade pública, associações de classe e entidades religiosas. (grifo nosso)

Nesta mesma seara, para consubstanciar o entendimento supra, a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, assevera em seu artigo 17, I, b, *in verbis*:





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho - Rondônia

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo.... (Grifamos)

Quanto à constitucionalidade material não há em que se falar em incompatibilidades entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal.

Ressalte-se ainda que o presente projeto pretende regularizar a doação, uma vez que a matéria já foi analisada por esta casa de leis.

Ademais, a proposição vem vazada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

### III- Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade do presente projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

Porto Velho 21 de outubro de 2013

  
Edemilson Lemos de Oliveira

Vereador/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 3.024/Mens nº 68/13.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** "Altera dispositivo da Lei nº 1.964, de 24 de outubro de 2.011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras á associação do corpo de bombeiros militar do Estado de Rondônia – ACBMRO, para a construção de casas para bombeiro militar e policial militar praças e da outras providencias'.

### PARECER Nº 214/13.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição Justiça, e Redação/13, em reunião ordinária realizada nesta data, deliberaram por unanimidade de seus membros, pela aprovação do Voto do Relator Vereador Edemilson Lemos de Oliveira que foi favorável a provação, passando a constituir em PARECER desta Comissão.

É o nosso entendimento, S. M. J.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2013.

  
Vereador Edemilson Lemos de Oliveira  
Presidente/CCJR/13.

  
Carlos Alberto de Lucas (Chico Lata)  
Membro

Leonardo Barreto de Moraes (Léo Moraes)  
Membro